



CREDENCIAMENTO 020/2024 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 076/2024 Regido pela Lei 14.133/2021 INEXIGIBILIDADE – Credenciamento como procedimento auxiliar.	
OBJETO:	O presente Credenciamento tem por objeto credenciar clínica especializada na internação de dependentes químicos dos sexos feminino e masculino, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.
CREDENCIAMENTO As inscrições para o presente credenciamento poderão ser <u>apresentadas a partir da data de publicação deste Edital até o encerramento do credenciamento com vigência de 12 (doze) meses.</u>	
LOCAL PARA CREDENCIAMENTO:	Presencialmente na Prefeitura Municipal De Nazareno – MG Piso 2 – Setor de Licitações Praça Nossa Senhora De Nazaré, S/N, Centro, Nazareno – CEP: 36.370-000 Ou pelo formato eletrônico: E-mail: licitacao02@nazareno.mg.gov.br
“O credenciamento é uma espécie de contratação direta, baseada na inexigibilidade de licitação, em que a Administração Pública estabelece o preço do serviço e dispõe-se a contratar todos os interessados que atendam a determinada qualificação, a exemplo da pré-qualificação para a concorrência prevista no art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e no DECRETO MUNICIPAL Nº 3.956, DE 02 DE JANEIRO 2024.	
AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Flaviele Jesuína de Oliveira



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 020/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2024

O **MUNICÍPIO DE NAZARENO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Nossa Senhora de Nazaré, Centro, S/N, inscrito no CNPJ sob o nº 18.557.561/0001-51, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ HEITOR GUIMARÃES DE CARVALHO**, torna público o **CREDENCIAMENTO** para clínica especializada na internação de dependentes químicos dos sexos feminino e masculino, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

1. DO OBJETO

1.1. Descrição. O presente Credenciamento tem por objeto credenciar clínica especializada na internação de dependentes químicos dos sexos feminino e masculino, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde conforme a descrição constante do **Anexo I** deste Edital.

1.2. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais condições estão previstos no Anexo I – Projeto Básico deste Edital.

1.3. Da Abertura e Vigência: As inscrições para o presente credenciamento poderão ser **apresentadas a partir da data de publicação deste Edital até o encerramento do credenciamento com vigência de 12 (doze) meses**

1.4. HORÁRIO: Entre 07h30min às 11h30min e 13h às 16h.

LOCAL: Setor de Licitações, Piso 2, da Prefeitura Municipal na Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/n, Centro, Nazareno-MG.

PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO: licitacao02@nazareno.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA DE NÃO ADOÇÃO AO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO: Considerando a regulamentação federal a cerca do procedimento auxiliar de credenciamento, o sistema SH3 utilizado pela prefeitura ainda não se adaptou à essa modalidade, este processo administrativo ocorrerá de forma presencial ou por envio por email, conforme o DECRETO MUNICIPAL Nº 3.956, DE 02 DE JANEIRO 2024.

2. INSCRIÇÕES E PROCEDIMENTOS

2.1. As inscrições para o credenciamento poderão ser feitas através da apresentação da documentação de habilitação em **formato eletrônico** por email e em **formato presencial**.

O formato eletrônico se dá por meio do envio da documentação para endereço eletrônico licitacao02@nazareno.mg.gov.br, com o seguinte assunto: “**PROTOCOLO DE HABILITAÇÃO– CREDENCIAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS**”. Para o formato presencial, o requerente deve apresentar um envelope, a ser entregue na Prefeitura Municipal de Nazareno, localizada na Praça Nossa Senhora de Nazaré, Centro, S/N, na Sala de Licitações, 2 andar. O envelope deve conter, em sua parte externa, a seguinte etiqueta:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 076/2024
CREDENCIAMENTO 020/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2024
“DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO”
A/C DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO FLAVIELE JESUÍNA DE OLIVEIRA
IDENTIFICAÇÃO:
ENDEREÇO:



2.1.2. A Prefeitura Municipal de Nazareno-MG, não se responsabilizará por envelopes de Documentação de habilitação que não sejam entregues na Sala de Licitações, 2 andar, ao Agente de Contratação ou que sejam enviados à outros endereços de e-mail.

3- CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam as condições estabelecidas neste edital;

3.1.1 - A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções bem como Legislação especial, se houver;

3.2 – As empresas do ramo que desejarem participar deste **CREDENCIAMENTO** deverão no horário e local estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregando ao Agente de Contratação o envelope lacrado, ou no caso de protocolo eletrônico enviar toda a documentação por e-mail ao endereço: licitacao02@nazareno.mg.gov.br, no caso de protocolo presencial, os envelopes deverão conter a “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e na parte externa o nome da Agente de Contratação, nome da Empresa, nome e número do credenciamento, conforme item 2.1.

3.3 - Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Nazareno/MG.

4 - DA HABILITAÇÃO

4.1 No envelope de habilitação deverá conter os dizeres especificados no item 2.1 conforme o caso.

4.2 Os documentos necessários à habilitação quando da entrega presencial poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou por servidor da administração pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Agente de Contratação.

4.3 O Proponente deverá apresentar os seguintes Documentos para habilitar-se no credenciamento:

4.4 REGULARIDADE JURÍDICA

- a)** Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, quando couber;
- b)** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c)** Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- d)** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.4.1 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ;
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual Lei 14.133/21, art. 68, II;
- c)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;



- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;
- f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- h) **PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO** conforme Anexo III.

4.4.2- HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro do responsável técnico da clínica no Conselho profissional correspondente, conforme exigências legais.
- b) Comprovação de que o responsável técnico indicado na alínea “a” integra o quadro permanente da licitante;
- c) Alvará de Localização e Funcionamento;
- d) Alvará ou Licença Sanitária, expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, conforme exigência legais;
- e) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, de acordo com RDC/ANVISA nº 302, de 13 de outubro de 2005;

4.4.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA:

4.4.3.1 - Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Na falta de validade expressa na Certidão Negativa, ter-se-ão como válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias de sua emissão.

5 DECLARAÇÕES:

- a)- As licitantes deverão apresentar as seguintes declarações (conforme Modelo de declaração unificada contido no **ANEXO II**) do Edital.
- b)- Declaração para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que **não emprega menor de 18** (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- c)- Declaração que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.
- d)- Declaração, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem **atos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e)- Declaração que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no edital, referentes ao a este credenciamento.
- f)- Declaração que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- g)- Declara para os devidos fins de direito que no ato voluntário de participação do presente



Certame, concordo com a publicidade de dados como Nome, CPF/CNPJ, endereço, representante legal, resultados advindos do Certame, e outros que se fizerem necessários, em obediência ao preceito constitucional esculpido no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988 que preconiza que a administração pública direta e indireta, fundacional e autárquica deve dar publicidade aos seus atos, assim como em obediência ao que determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no inciso III, do art. 2º e no inciso X, do § 3º do art. 7º, cumulado com incisos II, III e IV do mesmo art. 7º da referida lei, que dispõe sobre a viabilidade do uso de dados pessoais nos casos em que a administração pública exerça sua função também através de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, como é o caso.

h) Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar nos serviços laboratoriais para a Secretaria Municipal de Nazareno, através do Fundo Municipal de Saúde pelos preços estipulados na tabela de procedimentos constante do anexo I, bem como também, realizarei para todos os exames constantes do referido anexo do Edital de Credenciamento referente inexistência nº 020/2024, solicitados pelo mesmo.

6- DO PROCEDIMENTO PARA JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Os Proponentes poderão comparecer no Município ou enviar por e-mail toda a documentação para realizar o credenciamento a partir da divulgação do edital, por um Período Aberto após a publicação deste até o encerramento do credenciamento com vigência de 12 (doze) meses.

6.2 - O julgamento da habilitação, o resultado do credenciamento e a ordem de classificação dos participantes serão feitas na medida em que os envelopes forem recebidos ou pela data e horário de recebimento dos e-mails.

6.2.1 - Caso não apresente em um envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, em cuja parte externa deverá constar dizeres conforme subitem 2.1, os interessados deverão numerar e rubricar as páginas da documentação indicando na primeira página o número de folhas, por exemplo "**folha 01 de 12**".

6.2.2 - Após o recebimento da documentação para credenciamento a Agente de Contratação, convocará sessão extraordinária para verificação da documentação apresentada, lançando tudo em ata.

6.3 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas;

6.4- Será inabilitado o participante que não atender as exigências do Item 4 deste edital;

7- CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciadas todas as empresas que comprovarem a habilitação exigida neste edital, durante o período aberto, após a publicação deste edital, sendo que o período de credenciamento se estenderá até o final da vigência de 12 (doze) meses.

8- CLASSIFICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO

8.1 – CLASSIFICAÇÃO

8.1.1 - As empresas credenciadas serão convocados e assinarão o Termo de Credenciamento - **Anexo IV**.

8.1.2. Havendo mais de um credenciado, o Município através do Laboratório Municipal encaminhará os pacientes de forma alternada de acordo com a ordem de credenciamento, salvo recomendação médica.

9 – FORMALIZAÇÃO

9.1- O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital (**Anexo IV**).



10- PUBLICAÇÃO

10.1 - Serão publicadas a relação dos habilitados, credenciados, no sítio eletrônico <http://nazareno.mg.gov.br/>, no Diário Oficial do Município, no Diário Oficial de Minas Gerais e no PNCP.

11 – DA CONTRATAÇÃO, VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 – A contratação, valores e condições de pagamento serão conforme regras estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

12 - FORMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS/ METODOLOGIA

12.1 - Os serviços credenciados deverão ser executados conforme regras estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

13 – ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

12.1 - As atribuições e obrigações do Credenciado são as estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

14- SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NAZARENO:

13.1 - As obrigações do Município de Nazareno são as estabelecidas no Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

15 – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Os responsáveis pela fiscalização da contratação estão indicados no Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

16 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária:

02.005.002.10.303.0245.2.049.3.3.90.39.00 Ficha 216 Fonte 1500

17 - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

17.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice INPC, salvo os itens cujos preços estejam estabelecidos pela tabela SUS, quando o mesmo tiver reajuste.

18– RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

18.1 A inexecução total ou parcial do contrato (Termo de Credenciamento) enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e a prevista em lei ou regulamento administrativo;

18.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato (Termo de Credenciamento), no que couber, as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

18.3 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 138 da Lei 14.133/21 e suas alterações;

19- DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES:

19.1.1 - Das decisões proferidas pelo Município de Nazareno-MG caberão recursos nos termos do art. 165, I, da Lei nº 14.133/21 e alterações;

19.1.2- O recurso deverá ser entregue no setor de Licitações e Contratos e endereçado a esta, podendo ser encaminhado nos endereços e número constantes no cabeçalho ou enviado pelo seguinte endereço de e-mail: licitacao02@nazareno.mg.gov.br

20 - PENALIDADES:

20.1 – O descumprimento de qualquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155,156 e



162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

21 – CREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO:

21.1 – O credenciado poderá credenciar e descredenciar a qualquer tempo, desde que comprove preencher os requisitos do edital.

21.2 - Ocorrera o descredenciamento quando:

21.2.1 - Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

21.2.2 - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Nazareno-MG pelo prazo de 03 (três) meses;

21.3 - Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município de Nazareno-MG for rescindido.

22 - SANÇÕES:

22.1 - Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o Município de Nazareno-MG poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação;

22.2 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

- I** Advertência;
- II** Multa;
- III** Impedimento de licitar e contratar;
- IV** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

23 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - Caso algum órgão expedidor de documento exigido neste CREDENCIAMENTO se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de: cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor;

23.2 - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;

23.3- Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Nazareno-MG e à Secretaria Municipal de Saúde.

23.4- O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, observados os dispostos do art.105 da Lei 14.133/21.

23.5- A Prefeitura Municipal de Nazareno-MG poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

23.6- Por meio da assinatura do contrato, o interessado autoriza a Secretaria Municipal de Saúde a divulgar seu nome, especialidade a qual está credenciado e endereço de atendimento, por meio de publicação impressa ou através de meio eletrônico disponibilizado pelo sítio <http://nazareno.mg.gov.br/>, enquanto perdurar a vigência do credenciamento.



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL
CEP: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTO
TELEFONE: (35) 3842-2800



23.7- Os casos omissos serão decididos pela Agente de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

23.8 - Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.

Nazareno - MG, 25 de julho de 2024.

Marleyde Aparecida de Sousa Resende
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1- JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O credenciamento visa suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município bem como mandados judiciais para promover a interdisciplinaridade e integração dos programas, ações, atividades e projetos dos órgãos e entidades públicas e privadas nas áreas de saúde, educação, trabalho, assistência social, previdência social, habitação, cultura, desporto e lazer, visando à prevenção do uso de drogas, atenção e reinserção social dos usuários ou dependentes de drogas.

Em uma clínica de reabilitação para dependentes químicos, as pessoas que precisam desse atendimento encontram vários pontos positivos para que sua reinserção na sociedade seja feita de maneira satisfatória, alguns pontos são:

Ambiente Controlado: Clínicas de reabilitação oferecem um ambiente controlado e seguro, onde os pacientes podem se afastar das influências e gatilhos que podem levar ao uso de substâncias.

Supervisão Médica e Profissional: As clínicas contam com uma equipe multidisciplinar de profissionais qualificados, incluindo médicos, psicólogos, terapeutas e conselheiros, que podem fornecer o suporte necessário durante o processo de recuperação.

Desintoxicação Segura: Para muitos dependentes químicos, a desintoxicação é o primeiro passo crucial para a recuperação. Em uma clínica de reabilitação, a desintoxicação é realizada de forma supervisionada por profissionais médicos, garantindo a segurança e o conforto do paciente durante esse processo.

Programas Terapêuticos Estruturados: As clínicas oferecem uma variedade de programas terapêuticos estruturados, incluindo terapia individual, em grupo e familiar, além de outras abordagens terapêuticas comprovadas para ajudar os pacientes a entender e superar os fatores subjacentes à dependência.

Apoio Psicossocial: Além das terapias tradicionais, as clínicas de reabilitação também oferecem apoio psicossocial, que pode incluir educação sobre dependência, treinamento de habilidades para lidar com situações de risco, aconselhamento de carreira e assistência jurídica, conforme necessário.

Prevenção de Recaídas: As clínicas ajudam os pacientes a desenvolver habilidades e estratégias para prevenir recaídas e manter a sobriedade a longo prazo. Isso pode incluir o desenvolvimento de um plano de cuidados personalizado, identificação de gatilhos de recaída e aprendizado de técnicas de enfrentamento.

Suporte Familiar: Muitas clínicas também oferecem programas para envolver e educar os familiares dos pacientes, ajudando a fortalecer o sistema de apoio e promover um ambiente de recuperação sustentável após o tratamento.

Considerando que a dependência química tem aumentado cada vez mais no Brasil e constitui-se em um grave problema de saúde pública, com consequências diretas e reflexos nas famílias, na segurança pública, na educação, na saúde, em diversos problemas sociais e nos índices de mortalidade trazendo muitos danos tanto para o indivíduo, como para sua família e para a sociedade como um todo e que a recuperação e reinserção desses pacientes químicos é primordial, conclui-se que a clínica de recuperação é fundamental para manter o dependente químico abstinente das drogas até que o mesmo tenha condições de enxergar com clareza as consequências deste vício em sua vida auxiliando-os no processo de reabilitação, além de serem instruídos pelos profissionais da clínica de recuperação para continuidade do tratamento na sociedade devolvendo a eles a dignidade e a saúde que lhe é de direito.

Nesse sentido em virtude da alta demanda e das condições de vulnerabilidade econômica e social desses indivíduos dependentes químicos, a prefeitura de Nazareno por meio de sua Secretaria de Saúde necessita da contratação de clínica para reabilitação de dependentes químicos (álcool e drogas) do sexo feminino e masculino com assistência de psicólogo, psiquiatra, enfermeiro e terapeuta.



2- OBJETO

2.1 - O presente Termo de Referência tem por objetivo nortear o credenciamento de Clínicas de Reabilitação para Tratamento de Dependentes Químicos, para tratamento voluntário, involuntário e compulsório em adultos e adolescentes em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

3-DOS PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 Ficam assim estabelecidos os preços para contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTO	DO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO MASCULINO Prestação de serviços de internação para dependentes químicos (MASCULINO) - assistência a dependentes químicos e seus familiares, com o uso e desenvolvimento de atividades para prevenção e recuperação do abuso de drogas, através de internação clínica especializada		180	R\$3.384,18	R\$609.152,40
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO FEMININO Prestação de serviços de internação para dependentes químicos (FEMININO) - assistência a dependentes químicos e seus familiares, com o uso e desenvolvimento de atividades para prevenção e recuperação do abuso de drogas, através de internação clínica especializada.		60	R\$3050,00	R\$ 183.000,00
				TOTAL	R\$792.152,40

4 – DA CONTRATAÇÃO, VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Para assinatura do Termo de Credenciamento de Prestação de Serviços, as empresas terão o prazo de 02(dois) dias úteis após a convocação, permitindo-se a prorrogação por igual período, na forma do § 1º, do art. 90, da Lei nº 14123/21;

4.2 - O credenciamento não obriga o Município de Nazareno-MG a efetuar sua contratação. As contratações se darão de acordo com a demanda presente e futura na implantação, operacionalização do Sistema Municipal de Saúde e escolha das famílias e pacientes.

4.3 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado observados o disposto do artigo 105 da Lei 14.133 de 2021.

4.4 O pagamento do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da data de liquidação do empenho, através de transferência bancária, mediante a comprovação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

4.5 - O CREDENCIADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

4.5.1. - Relatório digital de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o



atendimento do objeto constando data de realização, nome completo e data de nascimento do paciente.

4.5.2 – prontuário do paciente.

4.6 - Conforme estimativa da Secretaria Municipal de Saúde, informamos que o valor relativo aos ~~serviços~~ a serem prestados, será no valor total de até **R\$792.152,40 (Setecentos e noventa e dois mil e cento e cinquenta e dois reais e quarenta centavos)** para 12 meses.

4.7- A Secretaria Municipal de Saúde fará a gestão, controle e fiscalização dos serviços objeto deste credenciamento, conforme demanda e empresas credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

5. - FORMA DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. O serviço solicitado deverá ser prestado ao respectivo setor requisitante em até 48h (quarenta e oito horas) a contar da ordem/solicitação de serviço ou instrumento equivalente.

5.2. A execução do serviço seguirá a dinâmica, com a descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho e serão de acordo com as demandas que surgirem ao longo da execução do contrato.

5.3. A Prestação dos Serviços será: O paciente será encaminhado de acordo com a determinação médica e disponibilidade da clínica, com as necessidades do Município e Eventuais ordens Judiciais.

5.4. Periodicidade: O tempo médio para cada internação é de 06 (Seis) a 09 (Nove) meses, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com quadro clínico e indicação médica.

5.5. Para dimensionamento da Proposta, o Licitante deverá calcular os custos com equipamentos, uniformes, EPIs, encargos trabalhistas, deslocamento, lanches, bem como quaisquer outras despesas indiretas para a prestação dos serviços, além das obrigações estabelecidas no momento da apresentação da proposta;

5.6. O quantitativo é estimativo e sugestivo, e será pago conforme execução dos serviços, não podendo alegar o licitante de prejuízos em caso de não ocorrência do valor estimado, efetivamente executado;

5.7. A execução dos serviços começará a qualquer momento após a assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços, devendo a empresa estar nas condições necessárias ao início dos trabalhos nos prazos acima estabelecidos;

5.8. A nota fiscal será emitida após a execução dos serviços mediante Autorização de Fornecimento que será emitida após relatório de entrega assinado pelo fiscal de contrato;

5.9. A contratada será responsável pelo paciente internado desde sua entrada na clínica até sua saída, inclusive com fornecimento de instalações adequadas, com a devida higiene e disponibilidade das vagas contratadas.

5.10 A alimentação deve ser de boa qualidade, sendo fornecida, no mínimo, quatro refeições por dia.

5.11. Consulta médica em psiquiatria, priorizar o atendimento para o serviço de saúde do paciente, comprometimento com o projeto terapêutico e disponibilização de equipe mínima, de acordo com a legislação.

5.12 Fornecer atendimento multidisciplinar, o qual contará com os seguintes profissionais: médico(a) especializado em psiquiatria, enfermeiro(a), psicólogo(a), segurança 24h.

5.13. Obedecer às políticas de saúde estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, manter conduta que propicie ao usuário do sistema único de saúde um atendimento eficaz, honesto, agradável e atencioso.

5.14 A Contratada deverá fornecer e executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

6- DA METODOLOGIA

6.1- As clínicas de reabilitação credenciadas deverão atender todas as exigências descritas nos



instrumentos normativos para funcionamento exigidos pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária):

6.2- Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados da empresa credenciada com o Município de Nazareno.

6.3 - O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado observado o disposto do artigo 105 da Lei 14.133 de 2021.

6.4- A empresa prestadora dos serviços deverá arcar com todas as despesas trabalhistas.

7-ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

7.1- Os credenciados não poderão cobrar do paciente, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato (Termo de Credenciamento), podendo ser responsabilizado, por qualquer cobrança porventura realizada por seus profissionais, empregados ou preposto, sob pena de imediato cancelamento do contrato (Termo de Credenciamento), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

7.2- É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste projeto básico, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

7.3 - O Contratado não deverá utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

7.4 - O Contratado deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

7.5- O Contratado deverá cumprir e fazer cumprir as normas técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

7.6- O Contratado deverá justificar à Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

7.7- A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

7.8 - O Contratado deverá manter atualizado seu registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

7.9 Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;

7.10 Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

7.11- O Contratado deverá manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço;

7.12-Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;

7.13-Realizar somente os serviços autorizados pela Prefeitura Municipal de Nazareno -MG, através de guias de autorização, assinadas pelo Secretário Municipal de Saúde ou responsável e anexo o encaminhamento e/ou pedido médico;

7.14- Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;

7.15- Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

7.16 - O Contratado deverá garantir acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;



- 7.17- Atender prontamente às reclamações do município de Nazareno, bem como reparar, corrigir, o objeto do Edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;
- 7.18 - Informar eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- 7.19 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.20 - Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato.
- 7.21 - Manter, durante todo o contrato (Termo de Credenciamento), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- 7.22– Assinar o contrato (Termo de Credenciamento) no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data da de envio.
- 7.23- Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso.

8- SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE NAZARENO:

- 8.1- Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprezadas;
- 8.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- 8.3 - Implantar de forma adequada a supervisão dos serviços de modo a obter resultado eficaz;
- 8.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas com relação ao objeto;
- 8.5 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 8.6 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, não deverá ser interrompido.
- 8.7- Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso.

9 – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1** - A competência para fiscalizar o objeto deste Termo será do município de Nazareno, que acompanhará os serviços prestados e verificará se as especificações estão em conformidade com o Edital e com os termos contratuais.
- 9.2** – A Secretaria Municipal de Saúde, através dos servidores designados para tal responsabilidade, poderá visitar as instalações da contratada, para verificar condições de higiene, limpeza e quaisquer outros fatores que influenciem na realização dos serviços, para fins de avaliar se estão sendo observadas as normas e regulamentos pertinentes.
- 9.3** – A gestão do contrato ficará por conta da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Secretária da pasta e a fiscalização da execução da prestação de serviços pela Secretaria Municipal de Assistência Social e seus servidores.

10 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1** – As despesas decorrentes deste processo correrão a conta da dotação orçamentária;
02.005.002.10.303.0245.2.049.3.3.90.39.00 Ficha 216 Fonte 1500

11 - ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

- 11.1 - Os preços contratados somente poderão ser alterados após 12 (doze) meses de vigência dos contratos, podendo ser reajustados pelo Índice INPC.



12– RESCISÃO DO CONTRATO (TERMO DE CREDENCIAMENTO)

12.1- A inexecução total ou parcial do contrato (Termo de Credenciamento) enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

12.2 - Constituem motivos para rescisão do contrato (Termo de Credenciamento), no que couber, as hipóteses previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21;

12.3 - A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 137 da Lei 14.133/21;

13 - DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES:

13.1. - Das decisões proferidas pelo Município de Nazareno-MG caberão recursos nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.123/21 e alterações;

13.2 - O recurso deverá ser interposto mediante petição impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo os prazos previstos no Art. 165 da Lei 14.133/21;

13.3 - O recurso deverá ser entregue no setor de Licitações e Contratos e endereçado a esta, podendo ser encaminhado nos endereços e número constantes no cabeçalho.

14 - PENALIDADES:

14.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes do edital e seus anexos poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nos artigos 155,156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021 ao credenciado.

15 - DESCRENCIAMENTO:

15.1 – O credenciado poderá credenciar e descredenciar a qualquer tempo, desde que comprove preencher os requisitos do edital.

15.2 - Ocorrerá o descredenciamento quando:

15.2.1 - Por algum motivo o credenciado deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;

15.2.2 - Na recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato (Termo de Credenciamento), aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido, implicando em seu imediato descredenciamento e na imediata suspensão do direito de licitar com o Município de Nazareno-MG pelo prazo de 03 (três) meses;

15.3. - Por qualquer motivo o contrato (Termo de Credenciamento) entre o credenciado e o Município de Nazareno-MG for rescindido.

16 - SANÇÕES:

16.1 - Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o Município de Nazareno-MG poderá optar pela convocação dos demais credenciados, obedecida sucessivamente a ordem de classificação;

16.2 - Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o Município poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

V - Advertência;

VI – Multa;

VII - Impedimento de licitar e contratar;

VIII – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17- DA VIGÊNCIA:

17.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado observados o disposto do artigo 105 da Lei 14.133 de 2021.

18– DA EXISTÊNCIA DE MAIS DE UM CREDENCIADO



18.1 - Será realizada pela agente de contratação a verificação da Habilitação da pessoa jurídica interessada; bem como a análise de sua proposta.

18.2. - Havendo mais de um credenciado para a prestação de serviço em Clínica de Reabilitação, o Município através da Secretaria Municipal de Saúde seguirá o seguinte critério:

18.2.1 - Cada internação será feita por um credenciado de forma alternada, ficando disponível 7 dias na semana, incluindo sábados, domingos e feriados, iniciando conforme ordem de credenciados.

18.3 - Caso no momento da solicitação de internação a credenciada não puder acolher o paciente, passa o serviço para o próximo credenciado.

19 - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

19.1 Sugerimos a inexigibilidade de licitação/credenciamento a fim de dar agilidade ao processo com base no art. 79 da lei 14.133/21.

Nazareno - MG, 25 julho de 2024.

Juliana Silvestre Barreto Pinto
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II– DECLARAÇÕES

Telefone: _____

E-mail: _____

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no **CREDENCIAMENTO Nº. 020/2024, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 076/2024, INEXIGIBILIDADE 020/2024 DECLARA:**

1. Declara para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega menor** de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2. Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da **Constituição Federal**.

3. Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem **fatos impeditivos** para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4. Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os **requisitos de habilitação** definidos no edital, referentes ao a este pregão.

5. Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

6. Declara para os devidos fins de direito que no ato voluntário de participação do presente Certame, concordo com a publicidade de dados como Nome, CPF/CNPJ, endereço, representante legal, resultados advindos do Certame, e outros que se fizerem necessários, em obediência ao preceito constitucional esculpido no caput do art. 37 da Constituição da República de 1988 que preconiza que a administração pública direta e indireta, fundacional e autárquica deve dar publicidade aos seus atos, assim como em obediência ao que determina a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) no inciso III, do art. 2º e no inciso X, do § 3º do art. 7º, cumulado com incisos II, III e IV do mesmo art. 7º da referida lei, que dispõe sobre a viabilidade do uso de dados pessoais nos casos em que a administração pública exerça sua função também através de contratos, convênios ou instrumentos congêneres, como é o caso.

7. Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em praticar os serviços laboratoriais para a Secretaria Municipal de Nazareno, através do Fundo Municipal de Saúde pelos preços estipulados na tabela de procedimentos constante do anexo I, bem como também, realizarei para todos os exames constantes do referido anexo do Edital de Credenciamento, referente a inexigibilidade nº 020/2024, solicitados pelo mesmo.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome do representante e assinatura

Nome da empresa



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(preenchida em papel timbrado da proponente)

À
Prefeitura Municipal de Nazareno
A/C Agente de Contratação

Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO 076/2024 CREDENCIAMENTO 020/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 020/2024

Proponente: _____ CNPJ nº _____ Inscrição Municipal nº _____ Inscrição Estadual nº _____
Endereço: _____ Tel: _____ Telefax: _____ e-mail: _____
Conta corrente: _____ Banco: _____ Ag.: _____

OBJETO: O presente Credenciamento tem por objeto credenciar clínica especializada na internação de dependentes químicos dos sexos feminino e masculino, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO MASCULINO Prestação de serviços de internação para dependentes químicos (MASCULINO) - assistência a dependentes químicos e seus familiares, com o uso e desenvolvimento de atividades para prevenção e recuperação do abuso de drogas, através de internação clínica especializada	180		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO FEMININO Prestação de serviços de internação para dependentes químicos (FEMININO) - assistência a dependentes químicos e seus familiares, com o uso e desenvolvimento de atividades para prevenção e recuperação do abuso de drogas, através de internação clínica especializada.	60		
			TOTAL	

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, salários, encargos sociais e fiscais, bem como frete até o destino e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas e solicitações deste edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e Ass. Do representante legal.



ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº /2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE NAZARENO, E, DE OUTRO, COMO CREDENCIADO, O PRESTADOR DE SERVIÇO, _____ DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ESTABELECIDAS ABAIXO:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - DA CONTRATANTE

O **MUNICÍPIO DE NAZARENO-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.557.561/0001-51, com sede na Praça Nossa Senhora de Nazaré, s/n, Centro, em Nazareno/MG, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o **Sr. José Heitor Guimarães de Carvalho**, inscrito no CPF sob o nº 197.617.756-15 e RG nº. MG-10.820.700, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora de Nazaré, nº 187, Bairro: Centro, Nazareno/MG.

1.2 - DO CREDENCIADO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____, nº _____, Bairro _____, a seguir denominada **CREDENCIADO**, neste ato representada por seu _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, credenciada através do Processo Licitatório nº 076/2024 na inexigibilidade de licitação nº 020/2024, do pre-qualificação do tipo credenciamento, em regime de empreitada por preços unitários, nos termos das cláusulas e condições que seguem.

1.3 – DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo Licitatório Nº 076/2024 –Inexigibilidade Nº 020/2024, Credenciamento Nº 020/2024, regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo credenciar credenciar clínica especializada na internação de dependentes químicos dos sexos feminino e masculino, mediante solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO MASCULINO Prestação de serviços de internação para dependentes químicos (MASCULINO) - assistência a dependentes químicos e seus familiares, com o uso e desenvolvimento de atividades para prevenção e recuperação do abuso de drogas, através de internação clínica especializada	180	R\$3.384,18	R\$609.152,40
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO FEMININO		R\$3050,00	



	Prestação de serviços de internação para dependentes químicos (FEMININO) - 60 assistências a dependentes químicos e seus familiares, com o uso e desenvolvimento de atividades para prevenção e recuperação do abuso de drogas, através de internação clínica especializada.			R\$ 183.000,00
			TOTAL	R\$792.152,40

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato (Termo de Credenciamento) terá vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura, observados os dispostos do art.105 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO – A CONTRATANTE pagará ao(a) CREDENCIADO(a) O valor estimado deste credenciamento equivale a um total de R\$____(_____) ,conforme serviços efetivamente prestados;

PARAGRAFO ÚNICO – O pagamento do objeto será efetuado em até 20 (trinta) dias, a contar da data de liquidação do empenho, através de transferência bancária, mediante a comprovação do serviço e apresentação da Nota Fiscal ao setor competente, devidamente acompanhada dos documentos fiscais atualizados, sem o que não será liberado o pagamento.

O CREDENCIADO deverá apresentar até o último dia útil do mês da prestação dos serviços:

- 1 - Relatório digital de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto constando data de realização, nome completo e data de nascimento do paciente;
- 2 – Disponibilizar prontuário do paciente a Secretaria de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - O Regime Jurídico deste Contrato (Termo de Credenciamento) confere à CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no Artigo 104 da Lei 14.133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA- Constitui obrigação da CONTRATANTE a comunicação, através dos serviços de contabilidade, aos órgãos incumbidos de arrecadação e fiscalização dos Tributos Municipais, das características e dos valores referentes a liquidação da despesa deste contrato (Termo de Credenciamento).

PARÁGRAFO ÚNICO Constitui ainda obrigações do município de Nazareno:

- 6.1 - Efetuar pagamento dos serviços, na forma e condições aprazadas;
- 6.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação de serviços;
- 6.3 - Implantar de forma adequada a supervisão permanente dos serviços de modo a obter resultados corretos e eficazes;
- 6.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas credenciadas com relação ao objeto;
- 6.5 - Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 6.6 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelas credenciadas, inclusive quanto a continuidade da prestação dos serviços que, ressalvado a ocorrência de casos de caso fortuito e força maior, justificados e aceitos pela Secretaria Municipal de Saúde, não deverá ser interrompido.
- 6.7 - Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

CLÁUSULA SÉTIMA - São conferidos ao CREDENCIADO os direitos previstos na Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores.



CLÁUSULA

OITAVA - Constitui obrigação do CREDENCIADO, além das constantes dos Artigos 115, 116, 117, 118, 119, 120 e 121 da Lei n.º 14.133/21, manter durante toda a execução deste Contrato (Termo de Credenciamento), em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Constituem obrigações do **credenciado**, além de outras previstas no Edital e na legislação pertinente, as seguintes:

8.1 A empresa credenciada deverá prestar os serviços, dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei conforme legislação específica. Nos preços ofertados deverão estar inclusos todas as despesas inerentes e necessárias à prestação dos serviços inclusive impostos, taxas, medicamentos (para o tratamento), enxoval (cama e banho), vacinas, alimentação, entre outros (como traslado para consultas em hospitais caso haja intercorrências clínicas, recomenda-se que seja via SUS).

8.2 A empresa contratada deverá ser autorizada pelos órgãos sanitários e outros competentes e o tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, e, especial: o estatuto da Criança e do Adolescente, o Decreto-Lei 891/38, capítulo III – Da Internação e da Interdição Civil; da Lei 10216/2001 e Resolução RDC nº 29 de 30 de junho de 2011.

8.3 - Os credenciados não poderão cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos desse contrato (Termo de Credenciamento), podendo ser responsabilizado, por qualquer cobrança por ventura realizada por seus profissionais, empregados ou preposto, sob pena de imediato cancelamento do contrato (Termo de Credenciamento), sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

8.4 Apresentar o projeto terapêutico institucional e individual dos usuários, para a prestação dos serviços; colocar à disposição da Secretaria Municipal de Saúde, todas as informações acerca do tratamento realizado, sempre que solicitado, emitindo relatórios elaborados por equipe multiprofissional, informando sobre a evolução, diagnóstico e recursos terapêuticos utilizados com o paciente.

8.5 Em casos de evasão, acidente, intercorrência clínica grave e falecimento serão comunicados pela direção da contratada aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de duas horas da data da ocorrência.

8.6 Receber o paciente em qualquer horário e dia da semana, incluindo feriados

8.7 Após a Solicitação/Ordem de Serviço ser enviada para a contratada, a internação deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da mesma, a contratada deverá apresentar 01 (uma) nota fiscal mensalmente para cada ordem de serviço emitida e por ela recebida, ou de ordem judicial que determinar outras condições.

8.8 A empresa deverá prestar serviços de cuidados 24 horas (técnico de enfermagem/cuidadores); atendimento de Enfermagem; atendimento Médico, Psicológico; Terapêutico; Atendimento por Assistente Social; Atendimento Nutricional (cozinheiras e cuidadores); Alimentação (mínimo de quatro refeições diárias); Lavanderia; Enxoval (cama e banho), Limpeza do ambiente; (a família não precisará enviar itens para a limpeza do ambiente, como detergente, sabão em pó entre outros) e acompanhamento em situação de urgência/emergência.

8.9 A empresa deverá assumir como seus, todos os custos e despesas quanto aos seguintes materiais de consumo: Gêneros alimentícios; Gás de cozinha; Combustíveis e Lubrificantes para os veículos; Farmácia e medicamentos relativos ao tratamento de Recuperação de Dependência Química; Material de expediente; Material gráfico e de processamento de dados; Material de reabilitação; Material educativo e esportivo; Uniformes; Manutenção e conservação de bens móveis e imóveis; Material de cama, mesa e banho; Material de copa e cozinha; Produtos de limpeza e higienização; Material de proteção e segurança, Equipamentos de Proteção Individual – EPI;

8.10 As acomodações deverão ser compatíveis com o número de residentes, ter refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais, seguindo normas da ANVISA.

8.11 O paciente internado deverá ser tratado com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar a sua saúde, visando alcançar sua recuperação e inserção na família e na comunidade. Dar suporte para atendimento médico de urgência e emergência aos internados quando do aparecimento de intercorrência clínica.



8.12 É proibido castigos físicos, psíquicos ou morais, trabalhos forçados e exaustivos, sujeitando-os a condições degradantes.

8.13 Deverá ser oferecido ao paciente atividades terapêuticas como grupos e oficinas terapêuticas, previamente estabelecidos no projeto terapêutico; o paciente deverá fazer uso de atividades recreativas, lazer e práticas esportivas.

8.14 É de responsabilidade exclusiva e integral do Contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste projeto básico, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município;

8.15 - O Contratado não deverá utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

8.16 - O Contratado deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;

8.17 - O Contratado deverá cumprir e fazer cumprir as normas técnicas emanadas do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

8.18 - O Contratado deverá justificar ao hospital e laboratório, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto em contrato.

8.18.1 - A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada, sem motivo justificado será considerado como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas, neste instrumento e na legislação que rege a matéria.

8.19 - O Contratado deverá manter atualizado seu registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;

8.20 - O Contratado deverá apresentar, mensalmente ou sempre que solicitado:

8.20.1 - Relatório digital de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto constando data de realização, nome completo e data de nascimento do paciente, exames realizados com os respectivos valores;

8.20.2 - Prontuário do paciente.

8.21 - O Contratado deverá manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviço;

8.22 - O Contratado deverá garantir acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;

8.23 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/21;

8.24 - Atender prontamente às reclamações do município de Nazareno, bem como reparar, corrigir, o objeto do Edital em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da prestação dos serviços;

8.25 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao FMS, SUS ou ao paciente deste.

8.26 - Informar eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.

8.27 - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.

8.28 - Permitir o acesso dos supervisores da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do contrato (Termo de Credenciamento).

8.29 - Manter, durante todo o contrato (Termo de Credenciamento), todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

8.30 - Assinar o contrato (Termo de Credenciamento) no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados da data da notificação para este fim específico.

8.31 - Observar o dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES - As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato (Termo de Credenciamento), serão efetivados na forma e



condições do
Artigo 124 da Lei 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato (Termo de Credenciamento).

CLÁUSULA DÉCIMA - Pela infringência de qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como a dos artigos 155, 156 da Lei n.º 14.133/21 e, notadamente, quando no cumprimento do objeto deste Contrato (Termo de Credenciamento), a CONTRATANTE constatar incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATANTE através de seu setor competente, sem prejuízos da rescisão por parte da CONTRATANTE.

Parágrafo Único - Uma vez recolhida a multa de que se trata esta cláusula, poderá o(a) CREDENCIADO(a) apresentar a defesa que tiver, a qual, sendo aceita pela CONTRATANTE, acarretará a devolução da quantia recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato (Termo de Credenciamento), estará de pleno direito rescindido pela inexecução total ou parcial dos serviços observados os termos da lei n.º 14.133/21, notadamente nos artigos 115 a 121, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste Instrumento.

Parágrafo Único - A rescisão do contrato (Termo de Credenciamento) poderá ser feita sem indenização de ambas as partes, desde que cientificadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Os recursos alocados para a execução deste (Termo de Credenciamento) correrão a conta da Dotação Orçamentária:

02.005.002.10.303.0245.2.049.3.3.90.39.00 Ficha 216 Fonte 1500

DÉCIMA TERCEIRA- O(a) CREDENCIADO(a) exercerá função de Profissional Autônomo(a), não gerando qualquer tipo vínculo empregatício junto à CONTRATANTE.

DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

14.1. As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento pré-contratual.

14.1.1. As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.1.2. As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.1.3. As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4. As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do



cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.4.1. As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.1.5. As partes ficam obrigadas a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.1.5.1. Às partes não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.1.5.1.1. As partes deverão eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.1.6. As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.1. A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.1.6.2. As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.1.7. As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

14.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.1.9. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido nesta ata e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

DÉCIMA QUINTA– DA EXISTÊNCIA DE MAIS DE UM CREDENCIADO

15.1 - Será realizada pela agente de contratação a verificação da Habilitação da pessoa jurídica interessada; bem como a análise de sua proposta.

15.1.1 - Havendo mais de um credenciado, o Município enviará os pacientes de forma alternada de acordo com ordem de credenciamento

DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - O(a) CREDENCIADO(a) deverá executar os serviços propostos, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos, bem como assumir inteira responsabilidade civil, administrativa ou penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pelo mesmo, seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros, incluídos aí encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;



DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de São João Del Rei - MG, para dirimir quaisquer questões do presente (Termo de Credenciamento).

ASSIM, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente (Termo de Credenciamento), juntamente das Testemunhas abaixo, em duas vias de idêntico teor, para que surta um só efeito legal, rubricando-o em todas as suas páginas.

Nazareno - MG, ____ de _____ de 2024.

Prefeitura Municipal de Nazareno
José Heitor Guimarães de Carvalho
Contratante

Nome Empresa Credenciada
Nome do representante
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____